

# A INTERVENÇÃO DO DIREITO PENAL NOS CRIMES DE TRÂNSITO

Luís Eduardo Goelzer <sup>1</sup>, Nidal Khalil Ahmad <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Autor, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto

<sup>2</sup> Orientador, Curso de Direito, Faculdade Dom Alberto



UFRGS  
PROPESQ

XXV SIC  
Salão Iniciação Científica

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

## INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

Em tempos em que a sociedade cobra cada vez mais rigor nas leis e punições aos criminosos e delinquentes, é importante discorrer sobre os crimes de trânsito, incluindo a embriaguez ao volante, e suas punições.

No decorrer da história evolutiva da legislação brasileira de trânsito, se torna possível verificar a tentativa de coibir a embriaguez ao volante, entretanto, sem eficácia na sua aplicação em face do número crescente de acidentes envolvendo veículos automotores, os legisladores entenderam por buscar no direito penal uma possível solução para o caso.

Diante dessa situação, o estudo visa estudar a intervenção do Direito Penal nos crimes de trânsito, através da análise dos bens jurídicos tutelados pelo Código Penal, da exploração das formas de punição na esfera administrativa e penal com relação aos delitos de trânsito, bem como a pesquisa da real necessidade da intervenção do Direito Penal, tratado como ultima *rattio*, nos casos de crimes de trânsito.

Após a análise da legislação e dos demais fatores relacionados ao trânsito, pode-se reconhecer a real necessidade da intervenção do Direito Penal no que refere ao trânsito, uma vez que os outros meios não foram suficientes para coibir a violência e morte nas estradas.

## METODOLOGIA

Este trabalho é elaborado através de pesquisas bibliográficas, jurisprudências, quadros comparativos, artigos, entrevistas, bem como emanará a partir da Legislação Penal e de Trânsito.

A pesquisa é guiada através da doutrina pertinente, jurisprudências emanadas pela corte estadual e superiores.

O método utilizado é o dedutivo, o qual procura transformar enunciados complexos em particulares, chegando-se então à conclusão. Tal método organiza e especifica o conhecimento que já se possui acerca de um delimitado tema, no caso, a Intervenção do Direito Penal nos crimes de trânsito, no contexto atual.

## RESULTADOS/DISSCUSSÕES

Diante da pesquisa realizada, com dados sobre as teorias do bem jurídico, a legislação e as formas de punição tanto na esfera administrativa, como penal, o atual Código de Trânsito Brasileiro, a intervenção do Direito Penal, as atuais circunstâncias do trânsito no Brasil, somados aos julgados apresentados, notamos a evolução recente na legislação de trânsito de nosso país, que diante de um número cada vez maior de acidentes e de mortes, na maioria dos casos, ligados a embriaguez, entendeu por editar leis mais severas e eficazes.

De forma gradativa, o Direito Penal ocupou seu espaço na legislação de trânsito e trouxe mais rigidez, o que comprova a necessidade da intervenção penal nos crimes de trânsito, uma vez que há muitos anos que a via administrativa não consegue controlar ou diminuir os efeitos e reflexos do álcool no trânsito.

A última modificação do Código de Trânsito Brasileiro, realizada através da Lei 12.760/12, deixou a impressão de que trará melhoras a todos os usuários das estradas, criando uma cultura consciente de utilização das vias terrestres no Brasil.

Contudo, cabe a ressalva de que é preciso que a fiscalização seja mais efetiva, que melhorias ocorram nas sinalizações, que seja dada maior atenção aos parques automobilísticos, mais rigor na formação dos condutores e na educação dos pedestres, bem como maiores cuidados no atendimento e condução das vítimas de acidentes de trânsito.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral* 1. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARRIDE, Norberto de Almeida. *Direito de Trânsito e responsabilidade civil de A a Z*. São Paulo: Ed Juarez de Oliveira, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. *Norma e bem jurídico no Direito Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOMES, Luiz Flavio. Nova lei seca, res. 432 e os 50 tons de embriaguez. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/iab/artigos-do-prof-Ifg/nova-lei-seca-res-432-e-os-50-tons-de-embriaguez/>. Acesso em 20 mar. 2013.

PAGLIUCA, José Carlos Gobbis. *Direito Penal do Trânsito*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. São Paulo: 5. Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

RIZZARDO, Arnaldo. *Comentários ao código de trânsito brasileiro*. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 2008.



MODALIDADE  
DE BOLSA

Sem bolsa